

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2009**

**Dispõe sobre a implantação do Programa de Tele-Salas no Âmbito da Câmara Municipal do Recife e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica implantado, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, o Programa de Tele-Salas de Aula à certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio.

**Art. 2º** O ministério de aulas aos conditados à certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, destinar-se-á aos funcionários públicos municipais, aos cargos comissionados, servidores de prestadoras de serviços, lotados ou com exercício na Câmara Municipal do Recife, bem como aos seus familiares.

**Art. 3º** Para execução do Programa especificado no Art. 1º Fica a Câmara Municipal do Recife autorizada a celebrar Convênio de Cooperação com a Secretaria de Educação e Cultura do Governo do Estado de Pernambuco, conforme Anexo I a presente Resolução.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 20 de Abril de 2009.

30/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

**GILBERTO ALVES**

Vereador

### JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento de uma nação se faz com **EDUCAÇÃO**, partindo dessa premissa, a Câmara Municipal do Recife através desta Resolução dará sua parcela de contribuição, ofertando aos seus servidores e colaboradores a oportunidade de obter a certificação de conclusão dos ensinos médio e fundamental, com a implantação do programa da tele-salas de aulas.

Esta Certificação será concedida pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco, através da Escola Estadual Sizenando Silveira, situada nas proximidades da Casa José Mariano.

Os Cursos serão ministrados no horário de 18.00 às 21.00 horas de segunda a sexta-feiras com cargas horárias especificadas na Matriz Curricular do Ensino Médio e Fundamental, para as tela-salas de aula.

Vale salientar que todo o material didático, de expediente, equipamentos, bem como a direção dos trabalhos e a remuneração dos monitores que executarão as atividades nas tele-salas ficará a cargo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

Esta iniciativa da Câmara é uma ação educacional supletiva que faz uso de tecnologias avançadas e do trabalho coletivo face a face, de suma importancia e necessária, uma vez que inclui no sistema escolar aqueles que desejam regularizar sua escolaridade, resgatando sua cidadania, participando de uma sociedade mais justa, que lhes permita viver de maneira mais digna.

Por tudo acima exposto para que Poder Legislativo Municipal dê sua parcela de contribuição na luta pelo direito a educação de trabalhadores que precisam conjugar tempo/trabalho/educação, é que apresento a proposição para análise dos meus pares, e conseqüentemente, a sua aprovação.

30/5/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

**GILBERTO ALVES**

Vereador

“ MINUTA “

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO  
DE PERNAMBUCO E A CÂMARA  
MUNICIPAL DO RECIFE.**

**O ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 10.572.014/0001-33, através da sua **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC**, sediada na Rua Siqueira Campos, nº 304, Santo Antônio, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 10.572071/0001-12 representada neste ato pelo Secretário Dr. brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº - SSP/PE., residente e domiciliado na Cidade de Recife – PE, doravante denominado SEDUC/PE, e a **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08903189+-0001-34 , com sede nesta cidade, na Rua Princesa Isabel n 410, Boa Vista, CEP 500.50-450, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. MUCIO MAGALHÃES, brasileiro, casado, portador da CPF MF nº e da carteira de identidade nº , residente e domiciliado na cidade do Recife-PE, doravante denominada Câmara, considerando a eficiência do presente Instrumento para seus participantes, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com as cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam.

30/5/2021



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a instalação de tele-salas na Câmara Municipal do Recife e o ministério de aulas a candidatos à certificação de conclusão dos ensinos fundamental e médio, integrantes do quadro funcional da Casa.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I – Compete à Câmara Municipal do Recife:**

Ceder, das 18h às 21h, de segunda à sexta-feira, o uso de 02 (duas) salas de aula, para o desenvolvimento das atividades previstas na Cláusula Primeira.

#### **II Compete à SEDUC/PE**

- a) Fornecer todo o material de expediente, necessário ao ministério das aulas nas tele-salas.
- b) Fornecer todo equipamento e material didático necessário ao funcionamento das tele-salas.
- c) Indicar, dirigir o trabalho e remunerar os monitores que executarão as atividades nas tele-salas.
- d) Promover a publicação do extrato deste Convênio, na forma especificada na Cláusula Quarta do presente Instrumento.
- e) Implantar e controlar as atividades previstas na Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O presente Convênio terá prazo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da data de assinatura deste Convênio, podendo ser renovado por igual período, quantas vezes for necessário, através de Termo

30/5/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

Aditivo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

Conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o Presente Instrumento será publicado no Diário Ofício do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, valendo contra terceiros desde a data de sua publicação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO**

Para efeito de divulgação das ações promocionais, por ocasião de Eventos e atividades, no âmbito deste Convênio, as siglas oficiais e Respectivos logotipos a serem divulgados deverão ser os dos Convenentes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio será automaticamente rescindido, independentemente de notificação por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições ou pela superveniência de norma ou ato jurídico que o torne material ou formalmente impraticável.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos entre as partes e reduzidos em Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE**

Inexiste responsabilidade solidária entre as partes e cada convenente responde exclusivamente, nos limites das obrigações que lhe forem atribuídas no presente Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes não poderão reduzir ou cumprir parcialmente qualquer das obrigações estipuladas na Cláusula Segunda.

30/5/2021



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

GABINETE DO VEREADOR GILBERTO ALVES

RUA PRINCESA ISABEL, 410 – BOA VISTA – CEP: 50050-450 – RECIFE - PERNAMBUCO

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida oriunda deste Instrumento fica eleito o Foro da Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e pactuadas, firmam as partes o presente Convênio em três vias de igual, forma e data, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Recife-PE, 20 de abril de 2009

—